



## ANÚNCIO

Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, Unidade Orgânica 2

Processo: 1537/18.OBELSB

Procedimentos de Massa

N/Referência: 007735912

Data: 17-09-2018

Autor: Alice Maria Marques Morgado (e Outros); Réu: Ministério da Educação.

Faz-se saber que nos autos de ação administrativa especial, acima identificada, que se encontram pendentes neste tribunal, são os contrainteressados, abaixo indicados, citados, para, querendo, no prazo de dez dias se constituírem como contrainteressados no processo acima indicado, nos termos do n.º 5 do art.º 81.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, em que se formulou o seguinte pedido:

“a) Devem ser anuladas com todas as consequências legais, os atos administrativos de classificação final sub judice aberto pelo Aviso n.º 5442-A/2018, a saber, a homologação das listas definitivas de ordenação e de colocação no Concurso Externo Extraordinário – Necessidade Permanentes, de 23.07.2018 para os grupos de Recrutamento 220, 230, 240, 260, 300, 320, 330, 340, 350, 410, 500, 510, 520, 550, 600, 620 e 910, reconhecendo-se, com e para todos os efeitos legais a ilegalidade do procedimento concursal adotado pela Direção Geral de Administração Escolar, no concurso de seleção e recrutamento de pessoal docente para o Ano Escolar de 2018/2019;

b) Ser reconhecida a invalidade da norma informativa emanada pela DGAE em 24.04.2018, por não ser fonte de direito e dispor no seu ponto 2.2. contra a lei, designadamente contra o disposto na alínea c) do n.º 3 do art. 10.º do Dec. Lei 132/2012;

c) Deve o Ministério da Educação ser condenado à prática do ato legalmente devido, in casu, o reposicionamento imediato dos Autores na 2ª prioridade no Concurso Externo Extraordinário, praticando todas as operações materiais conducentes à reconstituição da situação concursal, por forma a serem providos nos QZP's a que concorreram;

d) Ser o Ministério da Educação, condenado no pagamento das custas e demais encargos com o processo”.

Uma vez expirado o prazo, acima referido os contrainteressados que com o tais se tenham constituído, consideram-se citados para contestar, no prazo de 20 dias, a ação acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial.

A falta de contestação não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta para efeitos probatórios (n.º 4 do art.º 83.º CPTA)

De que, nos termos do n.º 1 do art.º 11.º do CPTA e do n.º 1 do art.º 40.º do Código de Processo Civil (CPC), é obrigatória a constituição de Mandatário:

Na contestação, deduzida por forma articulada devem:

Individualizar a ação;

Expor as razões de facto e de direito por que se opõem à pretensão do autor;

Expor os factos essenciais em que se baseiam as exceções deduzidas, especificando-as separadamente.

No final da contestação devem apresentar o rol de testemunhas, juntar documentos e requerer outros meios de prova e deduzir toda a defesa (n.º 1, 2 e 3 do artigo 83.º do CPTA).



Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo e disso der conhecimento ao juiz do processo, permite-se que a contestação seja apresentada no prazo de 10 dias contado desde o momento em que venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos (n.º 3 do art.º 82.º e alínea c) do n.º 5 do art.º 99.º do CPTA).

Os prazos acima indicados são contínuos não se suspendendo durante as férias judiciais. Terminados em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

A apresentação de contestação, implica o pagamento de taxa de justiça autoliquidada.

Sendo requerido nos Serviços de Segurança Social benefício de apoio judiciário na modalidade de nomeação de patrono, deverá o citando, juntar aos presentes autos, no prazo da contestação, documento comprovativo da apresentação do referido requerimento, para que o prazo em curso se interrompa até notificação da decisão do apoio judiciário.

As férias judiciais decorrem de 22 de dezembro a 3 de janeiro; de domingo de ramos à segunda-feira de páscoa e de 16 de julho a 31 de agosto.

### **A CITAR**

Todos os candidatos admitidos, ordenados e devidamente identificados nas Listas Definitivas de Ordenação e de Colocação do Concurso Externo Extraordinário-Necessidades Permanentes, de 23-07-2018, publicada pela Direção-Geral da Administração Escolar, no âmbito do Concurso de Docentes para o Ano Escolar de 2018/2019, aberto pelo Aviso de Abertura nº 5442-A/2018, para os Grupos de Recrutamento 220, 230, 240, 260, 300, 320, 330, 340, 350,410, 500, 510, 520, 550, 600, 620 e 910.

O/A Juiz/a de Direito,  
Jorge Martins Pelicano